



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO

PREGÃO Nº 03/2019

Processo Administrativo n.º23505.000120/2019-40

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Viagens e Turismo, a fim de atender às demandas do IF Sudeste MG, Câmpus Santos Dumont, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, nesse Termo de Referência:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor unitário máximo	Valor Global máximo
1	<p>1) Serviço de 02 (duas) diárias de hospedagem, incluindo serviço de café da manhã, em pousada ou hotel classe turística, devidamente cadastrada junto à Embratur, em apartamentos duplos, triplos ou quádruplos, ou com maior capacidade, na cidade de Curitiba/PR, na data prevista de 19 a 21 de novembro de 2019.</p> <p>Serviço de transporte aéreo (Passagem aérea e taxas aeroportuárias), em classe econômica, com saída do Rio de Janeiro / RJ para Curitiba, em voo direto ou com uma escala ou uma conexão no mesmo aeroporto (com tempo de parada de até 2h30min, se houver). Sendo, o embarque no horário entre 09 (nove) e 14 (quatorze) horas, no dia 19/11/2019, devendo todas as</p>	Unidade pacote viagem	48	R\$1.081,68	R\$51.920,80



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

<p>passagens ser do mesmo voo.</p> <p>Serviço de transporte aéreo (Passagem aérea e taxas aeroportuárias), em classe econômica, com saída de Curitiba/PR para Rio de Janeiro/RJ, em voo direto ou com uma escala ou uma conexão no mesmo aeroporto (com tempo de parada de até 2h30min, se houver). Sendo o embarque no horário entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas, no dia 21 de novembro de 2019, devendo todas as passagens ser do mesmo voo.</p> <p>Serviço de transfer na cidade de Curitiba/PR partindo do aeroporto para o meio de hospedagem no dia 19 de novembro de 2019, logo após a chegada do voo.</p> <p>Serviço de transfer na cidade Curitiba/PR, partindo do meio de hospedagem para o aeroporto no dia 21 de novembro de 2019 com horário estabelecido de forma que o grupo esteja no aeroporto com duas horas de antecedência ao voo de retorno para o Rio de Janeiro/RJ.</p> <p>Seguro viagem contemplando no mínimo as seguintes coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas – DMHO - R\$ 10.000,00 <p>Morte acidental - R\$ 80.000,00</p> <p>Traslado de Corpo – R\$20.000,00</p> <p>Traslado Médico - R\$20.000,00</p>				
---	--	--	--	--



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

Regresso Sanitário - R\$20.000,00				
Assistência Funeral - R\$ 5.000,00				
Hospedagem após Alta Hospitalar – R\$100,00/Dia (Limite 5 Dias)				
Remarcação de Passagem para Regresso - R\$ 3.000,00				
Remarcação de passagem para regresso de membros da família - R\$ 3.000,00				
Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada - R\$ 3.000,00				
Hospedagem para Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada - R\$ 100,00 / dia (Limite 5 dias)				
Acompanhamento de menor - R\$ 3.000,00				
Total	UN	48	R\$1.081,68	R\$51.920,80

Obs: A contratação prevista para esse processo é de 48 pacotes de viagem, no entanto, a quantidade de pacotes de viagens pode variar em até 25% de acordo com a demanda determinada pelo Instituto Federal informada no ato da contratação do serviço que pode sofrer alteração pela reprovação ou desistência de alunos ao longo do ano. Dessa forma, a quantidade contratada será informada com antecedência mínima de até 45 dias corridos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agenciamento de viagens.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **120 dias**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

2.1. O Curso Técnico em Guia de Turismo possui algumas exigências específicas a serem atendidas para que o egresso do curso possa solicitar e obter o Cadastro de Guia de Turismo junto ao órgão responsável - CADASTUR (Cadastro de prestadores de serviço da Secretaria de Turismo dos Estados). Essas exigências estão previstas na organização curricular do curso, que observa as determinações legais, presentes nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Dentre estas determinações consta a Deliberação Normativa 427, de 04 de outubro de 2001, da EMBRATUR que aponta normas para o cumprimento de práticas de viagens técnicas durante o Curso Técnico em Guia de Turismo (Anexo I). Entre as exigências dessa normativa, constam as atividades técnicas obrigatórias referentes à obtenção de título de Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Nacional, a saber:

* Guia Regional – 400h - Deverão ser realizadas, no mínimo, 3 viagens técnicas, sendo ao menos uma com pernoite, além de atividades práticas e simulações. (Totalizando 100 horas de viagem técnica no módulo).

* Guia de Turismo Excursão Nacional – 400h - Conteúdos idênticos aos de Guia de Turismo Regional, porém contemplando todas as Unidades da Federação e Países da América do Sul; 3 viagens técnicas, compreendendo: • 1 viagem com procedimento de aeroporto (aérea), com pernoite; • 1 viagem interestadual, com pernoite; • 1 viagem livre. (Totalizando 100 horas de viagem técnica no módulo).

É importante esclarecer que os alunos egressos no curso técnico de guia de turismo tem apresentado um perfil sócio econômico de baixa renda, que de maneira geral, não possuem condições de pagar os valores de passagens aéreas e diárias de hospedagem. Sobremaneira, vale destacar que os alunos precisam vivenciar a prática dos procedimentos que a atividade turística envolve, nos destinos e viagens propostas, para que possam se tornar bons profissionais na atuação da excelência da hospitalidade que buscamos, dessa forma, compreende-se ser uma obrigatoriedade do IF Sudeste MG ao oferecer o curso gratuitamente.

Observa-se ainda que, assim como todos os cursos técnicos possuem laboratórios para o desenvolvimento da prática. O desenvolvimento de atividades técnicas é como laboratório para o curso técnico em Guia de Turismo, que tem na realização destas viagens técnicas que compreendem um total de 200 horas práticas em viagens e visitas obrigatórias - nos módulos II e III - conforme a legislação e o plano pedagógico do curso.

Com base no exposto, ressalta-se que as viagens cumprem o papel da sala de aula, no momento em que desempenham a função do ensino-aprendizagem exigida pelo Plano Pedagógico do



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

Curso – PPC, ainda no âmbito da Deliberação Normativa 427/2001/EMBRATUR, a qual traz a obrigatoriedade de vivência de procedimentos relacionados à viagem.

Nessa esteira, cabe enfatizar que o processo está em consonância com o que já vem sendo praticado desde 2014, quando foi realizado certame licitatório para a mesma finalidade, sendo efetuadas viagens para destinos como Curitiba-PR, Foz do Iguaçu-PR e Petrópolis-RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de agenciamento de viagens para assegurar a contratação de todos os serviços da viagem técnica em conjunto para que os alunos possam realizar as atividades de ensino num único grupo com a presença do professor e buscando o menor custo para a instituição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Todos os serviços serão solicitados com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, resguardando o direito da Contratada recursar-se a prestar o serviço, caso a Contratante não cumpra o intervalo de tempo supracitado.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

5.1.2. A solicitação de prestação de serviços será emitida via Ordem de Serviço (OS), assinada pelo Diretor Geral e será enviada à Contratante via Correios, Fac-Símile ou meio eletrônico, ou caso a Contratada tenha sede no município de Santos Dumont, entregue em mãos.

5.1.3. Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade e higiene, atentando-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação desse tipo de serviço.

5.1.4. A duração inicial do contrato se dará a partir da assinatura do contrato, para a empresa contratada e terá duração de 120 dias.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A empresa deve possuir todas as certidões, pareceres e alvarás necessários a prestação desse tipo de serviço. Tais documentos devem estar válidos. A qualquer tempo o Fiscal do Contrato poderá exigir tais documentos para conferência.

5.4. Os serviços deverão ser exercidos por empresa profissional qualificada, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a Contratada, que está sujeita as sanções previstas nesse Termo de Referência.

5.5. A hospedagem de todos os alunos deverá ser em um mesmo meio de hospedagem, contemplando que todo o grupo fique junto, hospedado no mesmo endereço.

5.6. Na prestação dos serviços de hospedagem, faz-se necessário o alojamento dos alunos em apartamentos ou quartos, podendo ser quartos duplos, triplos, quádruplos, ou com maior capacidade, acomodando os alunos hóspedes de acordo com as referidas capacidades de cada apartamento e/ou quarto.

5.7. Na prestação de serviços de hospedagem, faz-se necessário que seja ofertado para uso, todo o enxoval de cama e banho para os hóspedes.

5.8. No caso da passagem, a mesma deverá ser emitida com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e encaminhada via correio eletrônico para a Coordenadora do Curso de Guia de Turismo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os alunos do curso técnico em Guia de Turismo necessitam realizar a viagem objeto desse termo de referência, com pernoite e procedimentos de aeroporto para que possam se formar e obter certificação junto ao CADASTUR, para isso os serviços devem ser oferecidos nas datas determinadas no tópico 1.1 e demais requisitos presentes neste Termo.

6.1.2. Após o fechamento do contrato a coordenadora do Curso Técnico em Guia de Turismo entrará em contato com a empresa contratada informando os nomes e documentos de identidade dos alunos que farão a viagem, para que seja emitida a passagem aérea e as reservas no hotel.

6.1.3. Todos os serviços deverão ser prestados dentro de tempo hábil, sendo planejados com a devida antecedência, ressaltando que as datas da viagem já foram definidas no termo de referência, podendo ser alteradas a pedido da licitante, desde que devidamente justificado e aceito pela Coordenação do Curso em Guia de Turismo.

6.1.4. A proponente deve se atentar ao fato de que todos os custos operacionais relativos aos procedimentos de hospedagem e embarque/desembarque, taxas aeroportuárias e emissão de passagens pertencem à Contratada, não respondendo a Contratante pelas obrigações assumidas, sequer subsidiariamente.

6.1.5. Todas as reservas de hospedagem devem ser feitas no mesmo hotel.

6.1.6. Todas as emissões de passagens aéreas devem ser feitas no mesmo voo.

6.1.5. O serviço de transfer deve atender a todo o grupo no mesmo horário.

6.1.6 A execução dos serviços poderá ser solicitada a partir da emissão de nota de empenho, a qual será emitida após homologação do certame realizada pela Autoridade Superior.

6.2. No caso de atrasos ou cancelamento dos voos, cabe a contratada disponibilizar lanche e/ou acomodação a todos os passageiros. Tal assistência pode ser prestada por companhia aérea emissora das passagens, cabendo a contratada exercer a fiscalização desta assistência e a cobrança junto à companhia.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

- 7.1. O Contrato será gerido pelos seguintes atores:
 - 7.1.1. Equipe de fiscalização composta por: Fiscal Técnico e Gestor de contratos;
 - 7.1.2. Setor de Contratos da Diretoria de Administração.
- 7.2. A comunicação entre o Instituto e a Contratada se dará, principalmente, pela figura destes atores. Nas atividades de competência do Setor de Contratos a Comunicação poderá ser feita pelos funcionários desse setor.
 - 7.2.1. Serão usados os seguintes canais:
 - 7.2.1.1. Comunicação oral, por telefone ou pessoalmente com representante da empresa;
 - 7.2.1.2. Mensagem por correio eletrônico;
 - 7.2.1.3. Atas de reuniões;
 - 7.2.1.4. Comunicação por Formulários de Fiscalização;
 - 7.2.1.5. Ofício.
- 7.3. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no Anexo B, regulamentado pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IN 05/2017, conforme suas diretrizes, no que couber.
- 7.4. Para a avaliação da conformidade dos serviços entregues será observado:
 - 7.4.1. A realização da viagem, cumprindo todas datas e horários descritos no item 1.1 que trata do objeto do contrato, assim como o destino da viagem; sendo todas as passagens aéreas emitidas no mesmo voo e todas as reservas de hospedagem feitas no mesmo hotel.
 - 7.4.2. A hospedagem deve ser em pousada ou hotel classe turística, devidamente cadastrada junto à Embratur, em apartamentos duplos, triplos, quádruplos, ou com maior capacidade oferecendo sem custo adicional o café da manhã.
 - 7.4.3. O serviço de transfer deve atender a todo o grupo conforme o horário previsto no item 1.1
 - 7.4.4. O seguro viagem deve ser contratado atendendo as especificações mínimas previstas no item 1.1.
- 7.5. Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento no item 6, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na medição de resultados
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo que não comprometa a realização da viagem do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

zo da aplicação de penalidades.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

10.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. não será possível a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

11.2. O objeto desse Termo de Referência é a contratação de agência de viagem, cuja natureza da contratada é o serviço de agenciamento, que inclui o planejamento, organização, assessoria e os serviços necessários para a organização da viagem incluindo a intermediação com outras empresas conforme artigo 3º, da Lei n. 12.974/2014, para o fornecimento de um pacote de viagens com o fornecimento de passagens aéreas, hospedagem, transfer e seguros, o que não gera a subcontratação, pois o que está sendo contrato é o agenciamento e para este serviço é que será feita a proposta e análise dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços,



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

14.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.5. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPOSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive para pagamento de indenizações a terceiros e/ou alunos e professores;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no objeto desse termo de referência.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R\$51.920,80 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, tendo em vista não ter se encontrado preços no painel de preços, conforme formulário de justificativa dos preços, orçamentos e planilhas constantes do processo.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas serão realizadas de acordo com as informações orçamentárias à seguir:

UG: 154763



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

UGR:155979

PTRES: 088242

NAT. DESP: 339039-48

PI: L4572P5823N

FONTE:8100

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços será iniciada com o envio da lista de passageiros a empresa contratada que deverá ocorrer na forma do item 5 deste Termo, observando as datas do item 1.

22.2. O prazo de execução dos serviços será o especificado no item 1 desse Termo de Referência, onde consta o quadro 1.1 – descrevendo as especificações do objeto de contrato, com início da viagem em 19 de novembro de 2019 e retorno no dia 21 de novembro de 2019.

22.3. Os demais prazos e obrigações se encontram nesse Termo de Referência.

Santos Dumont, 03 de julho de 2019.

Izabel Cristina Rodrigues - Siape: 1953873
Coordenadora do Curso Técnico em Guia de Turismo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

André Diniz de Oliveira - Siape: 1532244 - Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

ANEXO A

CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO

PROJETO: VIAGENS OBRIGATÓRIAS

PROJETO DE APROVAÇÃO DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DAS VIAGENS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DO CURSO TÉCNICO DE GUIA DE TURISMO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT MG.

1) Apresentação:

O Curso Técnico em Guia de Turismo possui algumas exigências específicas a serem atendidas para que o egresso do curso possa solicitar e obter o Cadastro de Guia de Turismo junto ao órgão responsável - CADASTUR (Cadastro de prestadores de serviço da Secretaria de Turismo dos Estados). Essas exigências estão previstas na organização curricular do curso, que observa as determinações legais, presentes nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Dentre estas determinações consta a Deliberação Normativa 427, de 04 de outubro de 2001, da EMBRATUR que aponta normas para o cumprimento de práticas de viagens técnicas durante o Curso Técnico em Guia de Turismo (Anexo I). Entre as exigências dessa normativa, constam as atividades técnicas obrigatórias referentes à obtenção de título de Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Nacional, a saber:

* Guia Regional – 400h - Deverão ser realizadas, no mínimo, 3 viagens técnicas, sendo ao menos uma com pernoite, além de atividades práticas e simulações. (Totalizando 100 horas de viagem técnica no módulo).

* Guia de Turismo Excursão Nacional – 400h - Conteúdos idênticos aos de Guia de Turismo Regional, porém contemplando todas as Unidades da Federação e Países da América do Sul; 3



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

viagens técnicas, compreendendo: • 1 viagem com procedimento de aeroporto (aérea), com pernoite; • 1 viagem interestadual, com pernoite; • 1 viagem livre. (Totalizando 100 horas de viagem técnica no módulo).

O presente projeto vem apresentar, justificar e solicitar a aprovação de recursos para viabilizar as viagens para os discentes a serem realizados pelo curso a título de cumprimento das exigências legais e conferência de qualidade no ensino oferecido por esta instituição.

Justificativa:

Além das exigências legais para a obtenção da credencial de Guia Regional e Nacional, já mencionadas anteriormente, ressalta-se que alunos egressos no curso técnico de guia de turismo têm apresentado um perfil sócio econômico de baixa renda, que de maneira geral, não possuem condições de pagar os valores de passagens aéreas, diárias de hospedagem e alimentação, mesmo se propuséssemos a investigação de orçamentos com valores de tarifas baixas praticadas no mercado do turismo.

Sobremaneira, vale destacar que os alunos precisam vivenciar a prática dos procedimentos que a atividade turística envolve, nos destinos e viagens propostas, para que possam se tornar bons profissionais na atuação da excelência da hospitalidade que buscamos, compreendo que seja uma obrigatoriedade do IF Sudeste MG que oferece o curso gratuitamente.

Observa-se ainda que, assim como todos os cursos técnicos possuem laboratórios para o desenvolvimento da prática. O laboratório do curso técnico de Guia de Turismo está na realização destas viagens que devem compreender um total de 200 horas práticas durante todo o curso, conforme a legislação e o Plano Pedagógico do Curso.

Desenvolvimento:

É indicado que se proceda à aprovação da aplicação de recursos do Campus Santos Dumont para a viabilização de todas as viagens obrigatórias, propostas e aprovadas em colegiado do curso e em seguida pelo conselho de campus, para que se proceda efetivamente, a compra do pacote de viagem, que compreende, dentre outros, os serviços de transporte aéreo e diárias de hospedagem, que são gastos pertinentes às viagens técnicas dos discentes.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

O emprego destes recursos permitirá e deliberará sobre parte das viagens obrigatórias do Curso de Guia de Turismo a partir desta decisão, destacando ainda: todas as propostas de destinos e atrativos que figurarão as viagens e visitas técnicas são discutidas e aprovadas anualmente pelos professores em Colegiado de Curso e levaram em consideração o menor custo para a instituição.

Obedecendo a referidas normas do curso, assim vale destacar mais uma vez a necessidade de investimento de recursos para:

- Serviços de diárias de meios de hospedagem em destinos dentro do próprio Estado – para pernoites dos alunos em viagens técnicas obrigatórias do Módulo II do curso TGT;

Serviços de diárias de meios de hospedagem em destino das Unidades da Federação e Países da América do Sul – para pernoites dos alunos em viagens técnicas obrigatórias do Módulo III;

Passagens aéreas de ida e volta com destino em localidade das Unidades da Federação e Países da América do Sul - experimentação de procedimentos técnicos de check-in e check-out (entrada e saída) e procedimentos de aeroporto (embarque e desembarque), orientações de bordo, entre outros.

Nesta esteira, cabe enfatizar que esta aprovação está em consonância com o que já vem sendo praticado desde 2014, quando alunos e professores do curso viajaram para os destinos Curitiba PR, Foz do Iguaçu/PR e Petrópolis RJ e Paraty RJ, a partir de aprovação de recursos para esta finalidade e elaboração de processo licitatório para compra de serviços de viagens, realizada com sucesso.

Portanto, a aprovação e obtenção do recurso para o financiamento destas viagens será contemplada de forma vitalícia pelo recurso destinado ao Campus Santos Dumont, sendo apenas revisto e atualizado anualmente os valores e destinos propostos pelo colegiado de curso.

Módulos do TGT em curso em 2019

1º Semestre de 2019:

Módulo III modalidade presencial - 8 alunos

Módulo I modalidade presencial – 18 alunos

Módulo III e IV modalidade EAD – 38 alunos



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

2º Semestre de 2019:

Módulo II modalidade presencial – 18 alunos

Módulo V e VI modalidade EAD – 38 alunos

Programação de viagem técnica para o segundo semestre de 2019 e escolha do destino

A viagem, objeto deste processo, a se realizar no segundo semestre de 2019, destina-se aos alunos do curso técnico em Guia de Turismo que estão cursando o módulo III - modalidade presencial - no 1º Semestre de 2019 e aos alunos do módulo VI - modalidade EAD – no 2º Semestre de 2019.

A viagem com destino a Curitiba/PR, contempla uma carga horária de 60 horas e compõe um conjunto de atividades que totalizam as 200 horas práticas exigidas pela Deliberação Normativa nº427 MTur, já mencionada anteriormente, e foi definida pelo menor preço em estudo preliminar associado a esse processo.

A escolha do destino para a experiência de procedimento aéreo, justifica-se também pelo desenvolvimento da localidade na atividade turística, sendo a cidade composta de vários atrativos que recebem turistas ao longo de todo o ano no Brasil.

Previsão de recursos:

Nº de pessoas	DESTINO/ATRATIVO	PREVISÃO	Tipo de TRANSPORTE	Custo da viagem
46 alunos 2 professores	Curitiba/PR: Atrativos históricos, culturais e naturais.	Novembro/2019	TRP licitado pelo IF Sudeste MG	R\$51.920,80
Total				R\$51.920,80

Justificativa para processo de compra de passagens e contratação de hospedagem de Servidores em conjunto com o processo de compra dos alunos



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br.

5.1. Esta viagem técnica compõe a grade curricular do curso e é parte fundamental da ementa da disciplina Técnica de Guiamento II, sendo indispensável a presença do professor junto ao aluno, durante todo o processo de viagem, conforme o Programa Pedagógico do Curso. Dessa forma, a solicitação de compra de passagens e contratação de hospedagem dos professores no mesmo processo dos alunos se deve à necessidade de estarem todos juntos no mesmo meio de hospedagem e no mesmo voo, o que pode não acontecer caso a contratação do serviço se dê por prestadores de serviços diferentes.

5.2 A compra conjunta não onera a Instituição, visto que compras de passagens aéreas ou a contratação de hospedagem em pacotes de maior número, na maior parte das vezes, é mais econômica.

Santos Dumont MG, 23 de abril de 2019.

Izabel Cristina Rodrigues

Coordenadora do Curso Técnico em Guia de Turismo - Siape: 1953873

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Santos
Dumont MG

De acordo:

André Diniz de Oliveira - Siape: 1532244 - Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais –
Câmpus Santos Dumont MG



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

ANEXO B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Fiscal Técnico utilizará este Instrumento de Medição de Resultado para verificar a execução dos serviços e auxiliar o Gestor no momento de atestar a Nota Fiscal;
O ajuste de pagamento será feito com base na aferição final, devendo o Fiscal Técnico encaminhar este IMR com a devida aferição ao Gestor do Contrato, até o 2º dia útil após a realização da viagem, objeto desse Termo de Referência.
Este será o modelo de *check-list* para verificação da qualidade dos serviços de realização de evento e locação de equipamentos conforme objeto descrito no Termo de Referência;
Todas as ocorrências devem ser anotadas e o fiscal técnico deverá lavrar um documento apontando o dia e horário da ocorrência;
O documento descrito no item 4, deve constar assinatura do Fiscal Técnico e do Preposto da empresa ou de seu representante legal.
O Fiscal Técnico poderá fazer uso de recursos tecnológicos para fins de registros das ocorrências, tais como: registro fotográfico, Filmagens e outros tantos que achar pertinente, afim de comprovar a ocorrência;
Previamente à aplicação das penalidades apontadas pelo fiscal técnico, poderá a empresa Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte do fornecedor, apenas em casos que se tenha dúvida sobre a ocorrência do fato que gerou a penalidade, por se tratar de um procedimento que de forma geral tem seus critérios objetivos e claros como determina o ANEXO I da IN 05/2017:

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

Ainda sobre a fiscalização técnica e a aplicação do IMR, deve ser observada as seguintes determinações trazidas pela IN 05/2017:

ANEXO VIII-A DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

*3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, **devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.***

Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

Item 1: HOSPEDAGEM

Critério de qualidade no atendimento (peso)	Aceitável (10)	7	4	Inaceitável (0)
1 - LOCALIZAÇÃO O e SEGURANÇA	Localizado em área central, ou turística considerado ambiente familiar e que não ofereça risco para os hóspedes.	Localização indevida por questões de segurança do grupo. Alteração de hospedagem solicitada e troca realizada em até 4 horas após o comunicado por escrito via e-mail.	Localização indevida por questões de segurança do grupo. Alteração de hospedagem solicitada e troca realizada em até 6 horas após o comunicado por escrito via e-mail.	Fora da área urbana da cidade, local considerado perigoso ou impróprio para a hospedagem familiar. Alteração de hospedagem não realizada após o comunicado por escrito via e-mail.
2 - LIMPEZA	Quartos, recepção e área de café da manhã em perfeito estado de higiene, com as devidas certificações da vigilância sanitária.	Ocorrência de irregularidade quanto aos critérios de higiene e limpeza resolvida em até 2 horas.	Ocorrência de irregularidade quanto aos critérios de higiene e limpeza resolvida em até 4 horas.	Ocorrência de irregularidade quanto aos critérios de higiene e limpeza não resolvida.
3 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	Hospedagem com mobiliários adequados ao número de hóspedes e em perfeito funcionamento.	Ocorrência de irregularidade quanto aos mobiliários resolvida em até 3 horas.	Ocorrência de irregularidade quanto aos mobiliários resolvida em até 6 horas.	Ocorrência de irregularidade quanto aos mobiliários não resolvida



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

4 – ROUPA DE CAMA E BANHO	Oferta de roupa de cama e banho para o período da hospedagem, limpas e em quantidades suficientes para o número de hóspedes.	Ocorrência de irregularidade quanto à roupa de cama e banho resolvida em até 1 horas.	Ocorrência de irregularidade quanto à roupa de cama e banho resolvida em até 2 horas.	Ocorrência de irregularidade quanto à roupa de cama e banho não resolvida.
Item 3: SERVIÇO DE TRANSFER				
Critério de qualidade no atendimento (peso)	Aceitável (10)	7	4	Inaceitável (0)
5 - SEGURANÇA	Condução do serviço de transfer com segurança, obedecendo as regras de trânsito e zelando pelo bem estar dos passageiros e pedestres.	Quantidade de ocorrência igual a 1, de alguma irregularidade que possa oferecer riscos aos passageiros ou aos pedestres	Quantidade de ocorrências igual a 2, de alguma irregularidade que possa oferecer riscos aos passageiros ou aos pedestres	Acima de 3 ocorrências de irregularidade que possa oferecer riscos aos passageiros ou aos pedestres
6 - PONTUALIDADE	No transfer previsto para o dia 19 de novembro de 2019, o serviço deve estar disponível logo após a chegada do voo. No transfer previsto para o dia 21 de novembro de 2019, o serviço deve chegar com a antecedência para que o grupo esteja no aeroporto com duas horas de antecedência ao voo de retorno para o	Serviço com atraso igual ou superior a 20 minutos do horário previamente acordado com o fiscal do contrato.	Serviço com atraso igual ou superior a 45 minutos do horário previamente acordado com o fiscal do contrato.	Atraso no serviço que tenha como consequência a perda do voo pelos passageiros ou alteração na programação da viagem.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS DUMONT
RUA TÉCNICO PANAMÁ, 45 – BAIRRO QUARTO DEPÓSITO – SANTOS DUMONT-MG CEP 36240-000
TEL: (32) 8438-8902 – www.ifsudestemg.edu.br

	Rio de Janeiro/RJ.			
Pagamento e Sanções				
Total máximo de pontos		60 pontos		
Pontuação acima de 54 pontos (considerando o cumprimento dos demais serviços previstos no Termo de Referência)		pagamento de 100% da Nota Fiscal		
Pontuação entre 53 e 42 pontos		Multa de 6% no valor da Nota Fiscal		
Pontuação entre 41 e 35 pontos		Multa de 8% no valor da Nota Fiscal		
Pontuação entre 34 e 24 pontos		Multa de 10% no valor da Nota Fiscal		
Pontuação abaixo de 24 pontos		Multa de 35% no valor da Nota fiscal		

Sobre as ocorrências: As ocorrências em desacordo com os termos do contrato e com a planilha de medição de resultados serão comunicadas diretamente aos prestadores de serviço e via e-mail à empresa contratada, para que possam ser tomadas as devidas providências.